DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	31
Dispensas	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 2561, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Riolândiapara o exercício financeiro do ano 2018, e dá outras providências"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento do Município de Riolândia para o exercício de 2018, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração esua execução;
II - As prioridades e metas operacionais;
III - As alterações na legislação tributária municipal;
IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
V – Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros quadros demonstrativos exigidos pelas normas de direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II – Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);
III – Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
V – Reestruturar os serviços administrativos;
VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;
VII- Prestar assistência à criança e ao adolescente;
VIII - Melhorar a infraestrutura urbana.
IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento de investimento das empresas não dependentes;
III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Sendo, o projeto de lei orçamentária elaborado por meio de sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 obedecerá as seguintes disposições:
I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
II - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
III - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2017/2018.
IV - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2017.
V - novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidos as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.
Art.5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 31 de julho de 2017.
Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2017.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei.

Art. 8º. Em adição às reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social (se for o caso).

Art. 9º.Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 10. Nos modelos do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art.11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização;

V – Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda e as que forem processadas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I – Órgão orçamentário;

II – Função de governo;

III – Grupo de natureza de despesa.

Art. 14. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horáriosde realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 15. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeita;

V – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos de comissões;

VI – Pagamento de 13º salário a agentes políticos;

VII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

XIII – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IX – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

X – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 16. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 18. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 19. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapassa os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disponibilidades da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21. Integram a presente Lei:
I - Os Anexos de Metas Fiscais;
II – O Quadro de Órgãos e Unidades Orçamentárias;
III- O Quadro de Funções de Governo;
IV- O Quadro de Programas de Governo;
V- O Quadro de Projetos e Atividades;
VI- O Quadro de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.
V- O Quadro das Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas com transferências financeiras do Município.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de Planejamento para o Exercício de 2018, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, a ser estabelecido para o período de 2018-2021, em atendimento ao prazo consignado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I – Revisão e atualização do Código tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
III – Atualização Planta Genérica ajustando-a a realidade do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I – concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. Asalterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 24. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 16 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitava da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 26. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sansão até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Riolândia, 20 de junho de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2561, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

QUADRO DE ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01	**PODER LEGISLATIVO**
01.01	CÂMARA MUNICIPAL
02	**PODER EXECUTIVO**
02.01	CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
02.03	DIVISÃO DE FINANÇAS
02.04	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
02.05	DIVISÃO ED. PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR
02.06	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
02.07	FUNDEB
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09	FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
02.12	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.13	DIVISÃO DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS
02.14	DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 2561, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

QUADRO DE FUNÇÕES DE GOVERNO – 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	LEGISLATIVA
04	ADMINISTRAÇÃO
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
10	SAÚDE
12	EDUCAÇÃO
13	CULTURA
15	URBANISMO
16	HABITAÇÃO
17	SANEAMENTO
18	GESTÃO AMBIENTAL
20	AGRICULTURA
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
26	TRANSPORTE
27	DESPORTO E LAZER
28	ENCARGOS ESPECIAIS
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 2561, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

QUADRO DE PROGRAMAS DE GOVERNO – 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0001	PROCESSO LEGISLATIVO
0002	COORDENAÇÃO SUPERIOR
0003	COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
0004	ENCARGOS GERAIS
0005	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS EX-SERVIDORES
0006	PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
0007	MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA
0008	ATENÇÃO À CRIANÇA EM CRECHE
0009	EXPANSÃO, MELHORIA, REFORMADA REDE FÍSICA ESCOLAR
0010	FUNDEB – EDUCAÇÃO BÁSICA
0011	APOIO A ESTUDANTES
0012	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
0013	DESENVOLVIMENTO CULTURAL LITERÁRIO
0014	ATENDIMENTO INTEGRAL À ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - SUS
0015	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
0016	VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
0018	ASSISTÊNCIA INTEGRAL E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0019	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
0020	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
0021	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0022	INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
0023	DESENVOLVIMENTO URBANO
0024	INFRA ESTRUTURA, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
0025	APOIO À CONSTRUÇÃO E À PROVISÃO DE MORADIAS
0027	APOIO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
0028	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE
0029	INFRA-ESTRUTURA E PROMOÇÃO DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 2561, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
QUADRO DE PROJETOS E ATIVIDADES – 2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE
1002	OBRAS ESCOLARES PARA CRECHE
1003	OBRAS ESCOLARES PARA PRÉ-ESCOLAS
1004	OBRAS ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
1005	OBRAS PRELIMINARES, RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO
1006	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS
1007	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
1008	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA
1009	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO
1010	APOIO A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS
1011	OBRAS ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER
1012	EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E OBRAS COMPLEMENTARES
1013	EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁSTICO
2001	MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
2002	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
2003	REGIME DE ADIANTAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
2003	COORDENAÇÃO DA CHEFIA DO EXECUTIVO
2004	PROPAGANDA GOVERNAMENTAL
2005	REGIME DE ADIANTAMENTO – CHEFIA DO EXECUTIVO
2006	ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
2007	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
2008	PUBLICIDADE OFICIAL
2009	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO
2010	REGIME DE ADIANTAMENTO – ADMINISTRAÇÃO
2011	PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS
2012	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
2013	ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2014	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS SOCIAL BÁSICA
2016	REGIME DE ADIANTAMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2017	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES
2018	CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS
2019	ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA
2020	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS
2021	ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2022	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
2023	REGIME DE ADIANTAMENTO – FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE
2024	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES FILANTROPICAS
2025	AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS
2026	ATENDIMENTO A SAÚDE DA FAMÍLIA – SF
2027	ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

LEI Nº 2561, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

QUADRO DE PROJETOS E ATIVIDADES – 2018 (Continuação)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2028	ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO – CEO
2029	VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
2030	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E ESPECIALIZADA
2031	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2032	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMETAL
2033	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
2034	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM CRECHE
2035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
2036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
2037	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESPECIALIZADA
2038	REGIME DE ADIANTAMENTO – EDUCAÇÃO BÁSICA
2039	FUNDEB – REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL
2040	FUNDEB – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2041	FUNDEB – REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO – CRECHE
2042	FUNDEB – MANUTENÇÃO ATENDIEMENTO EM CRECHE
2043	FUNDEB – REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO PRÉ-ESCOLA
2044	FUNDEB – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
2045	FUNDEB – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – EJA
2046	FUNDEB – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
2047	FUNDEB – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA
2048	FUNDEB – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA
2049	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO
2050	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR
2051	APOIO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO
2052	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
2053	ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS EM CRECHE (0 A 3 ANOS)
2054	MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA
2055	MERENDA ESCOLAR – EJA
2056	MERENDA ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
2057	MERENDA ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO
2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
2060	COLETA E DISPOSIÇÕES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
2061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS
2063	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
2064	PROMOÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
2065	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER

2067	PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTEJOS E COMEMORAÇÕES
2068	REGIME DE ADIANTAMENTO ESPORTE E LAZER
2069	AÇÕES VOLTADAS AO DESENV. COMERCIAL, INDUSTRIAL E ECONÔMICO

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 2561, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

QUADRO DE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	INSCRIÇÃO NO CNPJ.	ÁREA DE ATUAÇÃO
Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos	49.150.352/0001-01	Saúde
Assistência Recanto Feliz	04.438.042/0001-60.	Assistência Social
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riolândia - SP	05.298.177/0001-30.	Assistência Social
Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia	49.017.353/0001-93	Saúde
Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	72.957.814/0001-20	Saúde
A Casa de Nazaré	04.518.682/0001-80	Assistência Social

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI Nº 2562, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, no valor total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

§ 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020101 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Programa: 04.122.0002.2003.0000 – Coordenação da Chefia do Executivo

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas com Equipamentos e Material Permanente

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020101 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Programa: 04.122.0002.2006.0000 – Atividades do Fundo Social de Solidariedade

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Fundo Social de Solidariedade

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.36.00 – Diárias – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas com Equipamentos e Material Permanente

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 45.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 45.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Lei nº 2562/2017

Programa: 04.123.0006.2012.0000 – Manutenção do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Departamento de Finanças

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Setor de Finanças

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil
R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção Das Ações de Proteção Social Básica

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Básica

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 15.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 50.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2023.0000 – Despesas Sob Regime de Adiantamento - Fundo Saúde

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas Sob Regime de Adiantamento - Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.1400 – Diárias – Pessoal Civil
R$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 15.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2026.0000 – Atendimento à Saúde da Família - PSF

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Saúde da Família - PSF

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Valor Total do Crédito: R$15.000,00

09) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.302.0015.2028.0000 – Atendimento Odontológico Especializado - CEO

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade Atendimento Odontológico Especializado - CEO

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 15.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor Total do Crédito: R$ 15.000,00

10) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Lei nº 2562/2017

Programa: 10.303.0017.2069.0000 – Assistência Farmacêutica Básica Especializada

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade Assistência Farmacêutica Básica Especializada

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 10.000,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita R$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 40.000,00

11) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2031.0000 – Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00

12) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2037.0000 – FUNDEB-Remuneração Magistério Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 10.000,00

13) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 35.000,00

14) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa: 27.812.0029.2064.0000 – Manutenção Das Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Esporte, Lazer e Recreação.

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 55.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. R$ 5.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 60.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e

Lei nº 2562/2017

suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de Junho de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2563, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Institui a Festa Junina Popular no Município de Riolândia".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário anual oficial do Município de Riolândia a Festa Junina Popular denominada JUNINÃO a ser realizada no mês de junho de cada ano.

Art. 2º - A festividade de que trata esta lei destina-se ao incentivo das tradições culturais e religiosas brasileiras, no âmbito do Município.

Art. 3º - Para a realização do evento, poderá ser formalizado patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, convênios com instituições do terceiro setor, bem como ter o apoio logístico e/ou financeiro do Município, desde que tenha disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Único. As despesas poderão compreender gastos com: sonorização, iluminação, filmagem, profissional(ais) do setor artístico, material de distribuição gratuita, serviços e material fotográfico, alimentação, locação de equipamentos necessários, serviços técnicos profissionais, tendas, equipe de segurança em eventos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de junho de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2564, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Institui o evento denominado ENDURO A PÉ no Município de Riolândia".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário anual oficial do Município de Riolândia o evento denominado ENDURO A PÉ a ser realizado no mês de novembro de cada ano.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Art. 2º - Para a realização do evento, poderá ser formalizado patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, convênios com instituições do terceiro setor, bem como ter o apoio logístico e/ou financeiro do Município, desde que tenha disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Único. As despesas poderão compreender gastos com: sonorização, iluminação, filmagem, profissional(ais) do setor artístico, material de distribuição gratuita, serviços e material fotográfico, alimentação, locação de equipamentos necessários, serviços técnicos profissionais, tendas, equipe de segurança em eventos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de junho de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI COMPLEMENTAR N° 71, DE 20 DE JUNHO DE 2017

"Inclui Zona Especial de Interesse Social - ZEIS"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica inclusa a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, de que trata a Lei Complementar nº 2186, de 18 de setembro de 2012, a área hoje ocupada irregularmente, localizada na quadra 30, da Planta Cadastral do Município de Riolândia.

Parágrafo único - A Área está localizada na Rua 04, esquina com a Avenida 05, s/n° - Riolândia – SP, a saber:

"A descrição da área tem início no Ponto 01 localizado no alinhamento do presente lote com o imóvel matriculado sob o n° 429 e a Avenida 05; deste ponto segue por uma distância de 0,98m com azimute 277°57'5" até o Ponto 02, confrontando com a Avenida 05; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 8,36m com azimute 10°22'44" até o Ponto 03, confrontando com a Avenida 05; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 0,35m com azimute 100°22'44" até o Ponto 04, confrontando com a Avenida 05; deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 13,68m com azimute 10°22'44" até o Ponto 05, confrontando com a Avenida 05; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 44,00m com azimute 100°22'44" até o Ponto 06, confrontando com a Rua 04; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 21,75m com azimute 169°37'16" até o Ponto 07, confrontando com o imóvel matriculado sob o n° 11.106; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 44,35m com azimute 280°0'15" até o Ponto 01, confrontando com o imóvel matriculado sob o n° 429; chegando ao ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 966,31m".

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão as rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de junho de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 20 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre o vencimento, a remuneração ou o salário do servidor público municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo que deixar de comparecer ao expediente em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde e dá providências correlatas".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo não perderá o vencimento, a remuneração ou o salário do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, obtido junto as Unidades Básicas do setor Público Municipal, órgãos públicos e serviços de saúde contratados ou conveniados integrantes da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, laboratórios de análises clínicas regularmente constituídas ou qualquer dos profissionais da área de saúde especificados, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional de Classe, quando:

I - deixar de comparecer ao serviço, até o limite de 6 (seis) ausências ao ano, independente da jornada de trabalho a que estiver sujeito, ainda que sob o regime de plantão, não podendo exceder 1 (uma) ao mês;

II - entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente, até o limite de 3 (três) horas diárias, desde que sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais no Poder Executivo e Poder Legislativo ou de no mínimo 15 (quinze) horas-aulas semanais, no caso de docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 1º - A comprovação de que trata o "caput" deste artigo será feita no mesmo dia ou no dia útil imediato ao da ausência.

§ 2º - Na hipótese dos incisos I e II deste artigo, o atestado ou o documento idôneo equivalente deverá comprovar o período de permanência do servidor público municipal em consulta, exame ou sessão de tratamento, sob pena de perda, total ou parcial, do vencimento, da remuneração ou do salário do dia.

§ 3º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o servidor público municipal deverá comunicar previamente seu superior imediato, ficando desobrigado de compensar o período em que esteve ausente.

§ 4º - O disposto no inciso II deste artigo:

a - aplica-se também ao servidor público municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo em situação de acumulação remunerada de cargos, desde que o somatório das jornadas às quais esteja sujeito perfaça no mínimo 40 (quarenta) horas semanais ou 15 (quinze) horas-aula semanais, no caso de docentes integrantes do Quadro do Magistério;

b – aplica-se ao servidor público municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo cuja jornada de trabalho seja diversa das especificadas no inciso II, deste artigo ou não se enquadre na situação prevista no item I, deste parágrafo, o princípio da proporcionalidade da jornada de trabalho.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º, desta Lei Complementar aplica-se ao servidor público municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta médica, exame ou sessão de tratamento de saúde:

I - de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;

II - do cônjuge, companheiro ou companheira;

III - dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

§ 1º - Do atestado ou documento idôneo equivalente deverá constar, obrigatoriamente, a necessidade do acompanhamento de que trata este artigo.

§ 2º - O não comparecimento ao serviço decorrente da aplicação do disposto no "caput" deste artigo será considerado no limite de que trata o inciso I do artigo 1º desta Lei Complementar.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Art. 3º - Deverá ser requerida licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de pessoa da família, nos termos da lei, se o não comparecimento do servidor exceder 1 (um) dia.

Parágrafo único: - Para obtenção da Licença que trata o “caput”, do presente artigo, o servidor público municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverá submeter-se a Perícia Médica a ser regulamentada por Ato do Chefe do Poder Público Municipal.

Art. 4º - As ausências do servidor fundamentadas no inciso I do artigo 1º, desta lei complementar serão computadas somente para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 5º - Fica instituída a falta abonada, alem da falta médica, instituída pelo inciso I, do artigo 1º, desta Lei Complementar, que consiste na prerrogativa de cada servidor público municipal do Poder Executivo e do Poder legislativo faltar seis dias úteis no período de doze meses, sem prejuízo dos vencimentos e limitada a uma falta por mês, obedecidas às normas e limites a serem regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 6º - Ficam revogados os §§ 2º, 4º e 6º, do artigo 131 e o artigo 135 e seus respectivos parágrafos, da Lei 501, de 04 de junho de 1974.

Art. 7º - Esta Lei Complementar não se aplica ao servidor regido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de junho de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI COMPLEMENTAR N° 70, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação de vagas para cargos públicos de provimento efetivo e gratificação de função, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, e dá outras providências."

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei trata da criação de vagas para cargos públicos de provimento efetivo e gratificação de função, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia.

Art. 2°. Ficam criados e incluídos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia:

I - quatro cargos públicos de Agente Comunitário de Endemias, de caráter permanente, para o qual será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, passando a quantidade total existente no quadro de pessoal para sete cargos públicos;

II – um cargo público de Coveiro, de caráter permanente, para o qual será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, passando a quantidade total existente no quadro de pessoal para três cargos públicos;

III – dois cargos públicos de Gari, de caráter permanente, para o qual será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, passando a quantidade total existente no quadro de pessoal para dezessete cargos públicos;

IV – dois cargos públicos de Lixeiro, de caráter permanente, para o qual será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, passando a quantidade total existente no quadro de pessoal para sete cargos públicos;

V - um cargo público de Monitor de Esportes, de caráter permanente, para o qual será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, passando a quantidade total existente no quadro de pessoal para dois cargos públicos;

VI – dois cargo público de Merendeira, de caráter permanente, para o qual será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, passando a quantidade total existente no quadro de pessoal para dezoito cargos públicos;

VII – um cargo público de Analista Gestor de Suporte em Tecnologia da Informação, de caráter permanente, para o qual será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, com carga horária de quarenta horas semanais, remunerado pela referência salarial R-20 do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais, para o qual será nível superior de escolaridade em uma das seguintes áreas específicas: análise de sistemas, ciência da computação, ciências em informática; sistemas de informação; engenharia de computação ou engenharia de informação.

§ 1º. Caberá ao Analista Gestor de Suporte em Tecnologia da Informação, previsto no inciso VIII, dentre outras atividades correlatas, as seguintes atribuições:

I - planejar e incrementar a automação e a integração dos processos de trabalho e dos dados referente a tecnologia da informação; manter e gerenciar a utilização da metodologia e dos padrões aplicados nas modelagens, nos projetos e nas estruturas de dados de informática e de interesse em divulgação geral; participar nos projetos de aquisição de novos sistemas aplicativos; dar suporte técnico no treinamento e capacitar os usuários na utilização dos sistemas aplicativos das atividades meio e fim de interesse da Prefeitura Municipal de Riolândia;

II - atuar com suporte técnico em hardware e software para os usuários dos sistemas utilizados ou disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Riolândia, tanto aos funcionários quanto aos cidadãos;

III - projetar e prestar manutenção em redes de computadores, se responsabilizar pela segurança dos dados de serviço, participar na análise, estudo, seleção, planejamento, instalação, implantação e manutenção de software básico e de apoio como sistemas operacionais, banco de dados, teleprocessamento e correlatos, criar políticas de segurança, realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas, definir a manutenção do controle de acesso aos recursos, instalar, configurar e atualizar programas de anti-Vírus e anti-SpyWares, realizar manutenção de rotinas de cópias de segurança, estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador;

IV - instalar e manter os diversos Sistemas Operacionais, instalar e manter a comunicação digital, configurar as contas de correio eletrônico, interligar as possíveis filias por WAN através de VPN´s ou outros recursos, instalar e manter sistemas de gestão (ERP);

Art. 3º. Fica criada gratificação de função, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para servidor do quadro permanente designado para exercer atividade de suporte técnico em eventos.

§ 1º Caberá ao servidor designado para o exercer a atividade de suporte técnico em eventos, o apoio técnico operacional na organização de eventos

realizados pela Prefeitura, auxiliando em seu planejamento e coordenação, apoiando no preparo da decoração dos ambientes onde ocorrerão os eventos, cuidando para que haja um ambiente agradável e harmonioso, zelando pela apresentação estética; atuar em cerimoniais e solenidades diversas promovidas pela Prefeitura, elaborando roteiros dos eventos, acompanhar as autoridades e/ou personalidades.

§ 2º. Para a designação de que trata este artigo será exigido conhecimento em áreas e atividades afins, voltadas para a área de cerimonial, eventos ou decoração.

§ 3º. O conhecimento de que trata o § 2°, será comprovado mediante formação técnica compatível ou exercício profissional em uma das áreas correlatas pelo período de dois anos.

Art. 4°. O regime jurídico dos cargos de que trata esta lei é o regime estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 501, de 04 de junho de 1974, e suas alterações posteriores.

Art. 5°. O quadro de cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Riolândia fica composto conforme o Anexo I que é parte integrante da presente lei.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 20 de junho de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita do Município de Riolândia

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI COMPLEMENTAR N° 70, DE 20 DE JUNHO DE 2016.
ANEXO I - QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Item	Denominação	Formação	Provimento	Carga Horária	Padrão	Total de Cargos	Providos	Vagos
1	Agente Comunitário de Saúde	Médio	Efetivo	40	R-01	28	26	2
2	Agente Comunitário de Endemias	Médio	Efetivo	40	R-01	4	3	4
3	Agente de Organização Escolar	Fundamental	Efetivo	40	R-03	3	0	3
4	Agente Sanitário	Médio	Efetivo	40	R-06	6	6	0
5	Ajudante de Serviços Gerais II	Fundamental Incompleto	Efetivo	40	R-02	35	25	10
6	Analista Gestor de Suporte em Tecnologia da Informação	Nível Superior	Efetivo	40	R-20	1	0	1
7	Arquiteto	Superior e Registro	Efetivo	40	R-20	1	0	1
8	Assistente Social	Superior	Efetivo	30	R-17	11	10	1
9	Atendente de Consultório Dentário	Médio + Registro	Efetivo	40	R-02	7	3	4
10	Auxiliar Administrativo	Médio	Efetivo	40	R-07	30	18	12
11	Auxiliar de Carpinteiro	Fundamental	Efetivo	40	R-01	2	0	2
12	Auxiliar de Enfermagem	Médio	Efetivo	40	R-03	7	3	4
13	Auxiliar de Mecânico	Fundamental	Efetivo	40	R-03	2	0	2
14	Auxiliar de Padaria	Fundamental	Efetivo	40	R-03	2	0	2
15	Auxiliar de Saúde	Médio	Efetivo	40	R-02	8	4	4
16	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-01	30	12	18
17	Auxiliar de Almoxarifado	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-06	2	1	1
18	Auxiliar de Eletricista	Fundamental Incompleto	Efetivo	40	R-02	1	0	1
19	Auxiliar Técnico de Médico Veterinário	Médio	Efetivo	40	R-17	1	0	1
20	Bibliotecário	Superior	Efetivo	30	R-17	1	0	1
21	Carpinteiro	Fundamental	Efetivo	40	R-05	1	1	0
22	Chefe de Apoio à Agricultura	Médio	Efetivo	40	R-13	1	0	1
23	Chefe Conserv. Estradas Municipais	Médio	Efetivo	40	R-15	1	0	1
24	Chefe de Serviços Urbanos	Médio	Efetivo	40	R-15	1	0	1
25	Chefe do Almoxarifado	Médio	Efetivo	40	R-15	1	1	0
26	Chefe do Posto de Saúde	Superior	Efetivo	40	R-17	1	0	1

27	Chefe do Setor de Contabilidade	Superior	Efetivo	40	R-20	1	1	0
28	Chefe do Setor de Lançadoria	Superior	Efetivo	40	R-16	1	1	0
29	Chefe do Setor Licitação e Compras	Superior	Efetivo	40	R-15	1	0	1
30	Chefe do Setor de Pessoal	Superior	Efetivo	40	R-16	1	1	0
31	Chefe do Setor de Finanças	Superior	Efetivo	40	R-20	1	1	0
32	Chefe de Vigilância Epidemiológica	Médio	Efetivo	40	R-19	1	1	0
33	Chefe de Vigilância Sanitária	Médio	Efetivo	40	R-19	1	1	0
34	Comunicador Social	Superior	Efetivo	40	R-17	1	0	1
35	Copeira	Fundamental Incompleto	Efetivo	40	R-01	1	0	1
36	Contador	Superior	Efetivo	40	R-20	2	0	2
37	Chefe do Setor de Expediente	Médio	Efetivo	40	R-21	1	1	0
38	Coordenador Pedagógico de Educação Básica	Superior licenciatura em pedagogia e ter 03 anos de experiência na rede de ensino publico	Efetivo	40	N-III-RI	5	4	1
39	Coveiro	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-05	3	2	1
40	Cuidador Social	Alfabetizado	Efetivo	40	R-02	10	6	1
41	Dentista	Superior	Efetivo	30	R-18	7	5	2
42	Desenhista	Técnico	Efetivo	40	R-02	1	0	1
43	Encanador	Fundamental Incompleto	Efetivo	404	R-04	1	0	1
44	Encarregado de Frota	Médio	Efetivo	40	R-06	1	0	1
45	Encarregado Parque/Jardim	Médio	Efetivo	40	R-02	3	0	3
46	Encarregado Fab. Artefatos Cimento	Médio	Efetivo	40	R-03	1	0	1
47	Encarregado Cozinha Piloto	Médio	Efetivo	40	R-07	1	0	1
48	Enfermeiro 30 h	Superior	Efetivo	30	R-17	11	10	1
49	Enfermeiro 40 h	Superior	Efetivo	40	R-21	3	2	1
50	Chefe de Obras e Serviços	Médio	Efetivo	40	R-18	1	0	1
51	Eletricista	Fundamental	Efetivo	40	R-08	2	0	2
52	Engenheiro Agrônomo	Superior	Efetivo	40	R-19	2	1	1
53	Engenheiro Civil	Superior	Efetivo	40	R-20	2	1	1

54	Escriturário	Médio	Efetivo	40	R-05	8	2	6
55	Farmacêutico	Superior	Efetivo	40	R-20	3	2	1
56	Fiscal de Obras e Serviços	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-06	2	2	0
57	Fiscal de Tributos	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-06	2	1	1
58	Fisioterapeuta	Superior	Efetivo	30	R-17	5	3	2
59	Fonoaudiólogo	Superior	Efetivo	30	R-17	3	1	2
60	Gari	Alfabetizado	Efetivo	40	R-01	17	13	4
61	Inspetor de Alunos	Médio	Efetivo	40	R-02	5	3	2
62	Lixeiro	Alfabetizado	Efetivo	40	R-06	7	3	4
63	Magarefe		Efetivo	40	R-02	1	0	1
64	Marceneiro		Efetivo	40	R-10	1	0	1
65	Mecânico	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-08	2	1	1
66	Médico Clínico Geral	Superior + Registro	Efetivo	20	R-21	8	5	3
67	Médico Clínico Geral Plantonista	Superior + Registro	Efetivo	hora	13% R-01	4	2	2
68	Médico Dermatologista	Superior + Registro	Efetivo	5	R-10	1	0	1
69	Médico Ortopedista	Superior + Registro	Efetivo	20	R-21	2	0	2
70	Médico Ortopedista Plantonista	Superior + Registro	Efetivo	hora	13% R-01	1	1	0
71	Médico Pediatra	Superior + Registro	Efetivo	20	R-21	1	0	1
72	Médico Pediatra Plantonista	Superior + Registro	Efetivo	hora	13% R-01	3	0	3
73	Médico Psiquiatra Plantonista	Superior + Registro	Efetivo	hora	13% R-01	1	1	0
74	Médico Ginecologista	Superior + Registro	Efetivo	20	R-21	1	0	1
75	Médico Cardiologista	Superior + Registro	Efetivo	10	R-17	1	0	1
76	Médico Veterinário	Superior	Efetivo	40	R-19	1	0	1
77	Merendeira	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-02	18	15	3
78	Monitor de Esportes	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-04	2	1	1
79	Monitora Corte e Costura	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-02	1	0	1
80	Monitor Educacional do CEMEI	Magistério ou Superior	Efetivo	40	NI R1	20	20	0
81	Motorista	Fundamental Incompleto, CNH "D" ou superior	Efetivo	40	R-07	42	38	4
82	Nutricionista	Superior	Efetivo	30	R-17	3	1	2

83	Operador de Máquinas	Fundamental Completo e CNH C	Efetivo	40	R-10	6	5	1
84	Padeiro	Alfabetizado	Efetivo	40	R-11	1	0	1
85	Pedreiro	Fundamental Incompleto	Efetivo	40	R-05	6	4	2
86	Pintor	Fundamental Incompleto	Efetivo	40	R-04	1	0	1
87	Professor Pedagogo de Informática de Educ.Básica	Licenciatura Plena, Nível Superior em Pedagogia e Curso Técnico em Informática	Efetivo	40	NIII R1	1	1	0
88	Professor Adjunto Substituto de Educ. Básica I –Ed.Infantil e Ensino Fundamental	Nível Superior em Pedagogia, Licenciatura Plena, Normal, Superior ou Habilitação Específica para Magistério	Efetivo	15	NI R1	23	23	0
89	Professor Adjunto Substituto de Educ.Básica II – Educação Física	Nível Superior em Pedagogia com Licenciatura em Educação Física	Efetivo	15	NIII R1	1	1	0
90	Procurador Jurídico Municipal	Superior	Efetivo	40	R-25	2	2	0
91	Professor de Educação Básica II Arte	Nível Superior com Licenciatura em Arte	Efetivo	40	NIII R1	2	2	0
92	Professor de Educação Básica I	Nível Superior em Pedagogia, Licenciatura Plena, Normal, Superior ou Habilitação Específica para Magistério	Efetivo	30	NI R1	38	36	2
93	Professor de Educação Básica II Educação Física	Nível Superior em Pedagogia com Licenciatura em Educação Física	Efetivo	40	NIII R1	3	3	0
94	Professor Educador I CEMEI	Nível Superior em Pedagogia, Licenciatura Plena, Normal, Superior ou Habilitação Específica para Magistério	Efetivo	30	NI R1	14	13	1

95	Profissional do IEC	Médio	Efetivo	40	R-05	1	0	1
96	Psicólogo	Superior + Registro	Efetivo	30	R-17	5	3	2
97	Psicopedagogo 30 h	Superior	Efetivo	30	R-17	1	0	1
98	Recepcionista	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-02	4	0	4
99	Servente de Limpeza	Fundamental Incompleto	Efetivo	40	R-01	30	22	8
100	Servente de Pedreiro	Fundamental Incompleto	Efetivo	40	R-01	10	0	10
101	Secretário Junta Serviço Militar	Médio	Efetivo	40	R-09	1	0	1
102	Trabalhadores Braçais	Alfabetizado	Efetivo	40	R-02	40	38	2
103	Trabalhador Braçal Masculino	Alfabetizado	Efetivo	40	R-02	5	0	5
104	Técnico Agrícola	Técnico	Efetivo	40	R-04	1	0	1
105	Técnico em Informática	Médio + Certificado em Informática	Efetivo	40	R-17	3	3	0
106	Técnico de Segurança do Trabalho	Técnico + Registro	Efetivo	40	R-17	2	1	1
107	Terapeuta Ocupacional 30 h	Superior	Efetivo	40	R-17	2	2	0
108	Tesoureiro	Superior	Efetivo	40	R-18	2	2	0
109	Telefonista	Médio	Efetivo	40	R-06	1	0	1
110	Técnico em Edificações	Técnico	Efetivo	40	R-17	1	0	1
111	Técnico em Enfermagem	Técnico	Efetivo	40	R-07	15	10	5
112	Técnico de Esportes	Superior	Efetivo	40	R-11	1	0	1
113	Tratorista	Fundamental Incompleto + CNH "C" ou superior	Efetivo	40	R-06	5	4	1
114	Turismólogo	Superior	Efetivo	40	R-17	1	0	1
115	Vigia	Alfabetizado	Efetivo	40	R-02	10	4	6
116	Zelador	Alfabetizado	Efetivo	40	R-02	10	1	9

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita do Município de Riolândia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Dispensas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - RATIFICAÇÃO
Processo de Licitação nº 056/2017 – Dispensa de Licitação nº 012/2017
Processo de Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA torna público a ratificação do processo de dispensa nº 012/2017 – Processo nº 056/2017, para contratação de empresa especializada em fornecimento de Serviços de Ressolagem de Pneus 1.400/24 Agrícola e 900/20 Comum Liso, e Vulcanização de Pneus 1.400/24 Agrícola, para Veículos da Frota Municipal., no valor de R$7.730,00 (sete mil, setecentos e trinta reais)., com a empresa MP VULCANIZAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME, CNPJ nº. 09.007.723/0002-78. Prefeitura Municipal de Riolândia, 21 de junho de 2017. FABIANA BARCELOS FERREIRA – Prefeita Municipal – Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - RATIFICAÇÃO
Processo de Licitação nº 057/2017 – Dispensa de Licitação nº 013/2017
Ratificação de Processo de Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA torna público a ratificação do processo de dispensa nº 057/2017 – Processo nº 013/2017, para contratação de empresa especializada em filmagem, edição e capitação de áudio e vídeo, com finalização em DVD, durante as festividades de comemoração do “Juninão 2017” do Município de Riolândia, que ocorrerá na Praça Nossa Senhora Aparecida, durante os dias 23, 24 e 25 de junho de 2017, valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com a empresa CARLOS GALHARDO GONCALVES 01901323889, inscrita no CNPJ: 27.923.468/0001-04. Prefeitura Municipal de Riolândia, 21 de junho de 2017. FABIANA BARCELOS FERREIRA – Prefeita Municipal – Publique-se.